**INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**1. DO PREAMBULO:**

**1.1.** O **PARANAVAI PREVIDÊNCIA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.210.981/0001-52, com sede administrativa na Rua Castro, nº 1925, Jd. Ibirapuera, Paranavaí - Paraná, CEP – 87.705-290, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Srª ROSELY NAVARRO RODRIGUES, portadora da cédula de identidade RG nº 3.197.662-6, inscrito no CPF/MF sob nº 323.592.509-06, brasileira, servidora pública, residente e domiciliado na cidade de Paranavaí – Estado do Paraná, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta de ***empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de* técnicos, especificamente voltados à realização de Assessoria e Consultoria Atuarial contínua no Regime Próprio de Previdência Social, de forma individualizada à** **PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

* 1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam e acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.
  2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.
  3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa duvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ***ressalvados os casos especificados na legislação***, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

* 1. Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.
  2. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]1.

* 1. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação2.

* 1. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.
  2. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:***a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação****.* Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

**¹ NIEBUHR**, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública.** 4ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

2 **NIEBUHR**, Joel de Menezes (Coordenador); **LUZIA**, Cauê Vecchia; **RÊGO**, Eduardo de Carvalho; **SCHRAMM**, Fernanda Santos; **DA SILVA**, Gustavo Ramos; **MEDEIROS**; **KOFI**, Quint Isaac; **DE ASSIS**, Luiz Eduardo Altenburg; **DE OLIVEIRA**, Murillo Preve Cardoso; **FERREIRA**, Otávio Sendtko; **NIEBUHR**, Pedro de Menezes; **FERRAZ**, Renan Fontana; **LAHOZ**, Rodrigo Augusto Lazzari; **RIBAS JUNIOR**, Salomão Antonio. **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 2021. Disponível em: https[://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova\_lei\_de\_licitacoes\_e\_contratos\_administrativos.pdf.](http://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf) Acesso em: 03 maio 2021.

**3. DAS JUSTIFICATIVAS:**

* 1. **JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS/BENS/SERVIÇOS:** A contratação de empresa especializada para realizar serviços técnicos, especificamente voltados à realização de Assessoria e Consultoria Atuarial contínua no Regime Próprio de Previdência Social, de forma individualizada à **PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA**, se deve a urgência da contratação, devido ao iminente vencimento do contrato vigente e não existindo mais a possibilidade de aditivar o mesmo.

3.1.1. Os serviços objeto do presente Projeto Básico são de caráter obrigatório para os Regimes Próprios de Previdência Social atendendo assim as exigências legais.

3.1.2. Os demonstrativos resultantes dos estudos atuariais são indispensáveis para a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária do Município, emitido pelo Ministério da Economia, dando maior suporte a gestão do RPPS, no intuito de manter o equilíbrio financeiro e atuarial exigido na legislação.

* 1. Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:**

* 1. Os serviços objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

|  |  |
| --- | --- |
| a) | Realizar cálculo atuarial no período contratado, para reavaliar o plano previdenciário existente, de acordo com a legislação em vigor; |
| b) | Formular hipóteses para que o Plano apresente equilíbrio Atuarial; |
| c) | Apurar as reservas matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício; |
| d) | Elaborar o Demonstrativo de Projeções Atuariais das Receitas e Despesas Previdenciárias de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. |
| e) | Elaborar relatório de avaliação atuarial referente ao período contratado, de maneira detalhada; |
| f) | Preencher o DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do ME; |
| g) | Elaborar e enviar ao ME– Ministério da Economia a Nota Técnica Atuarial utilizada na avaliação atuarial; |
| h) | Acompanhamento mensal da evolução das Provisões Matemáticas; |
| i) | Acompanhamento da Rentabilidade do Patrimônio Previdenciário – Meta Atuarial; |
| j) | Estudo da evolução da população de participantes do Plano Previdenciário; |
| k) | Estudo da aderência das hipóteses atuariais adotadas na avaliação atuarial; |
| l) | Reavaliação Atuarial eventual dos resultados em caso de mudanças significativas na massa de participantes, no plano de cargos e vencimentos ou na legislação pertinente; |
| m) | Pesquisa, implantação e acompanhamento de alternativas de financiamento do Plano Previdenciário do Município ou Plano de Previdência; |
| n) | Participação em reuniões ou eventos promovidos pelo RPPS, para tratar de assuntos relativos ao objeto dos serviços contratados; |
| o) | Atender a fiscalização Municipal, Estadual ou Federal, em assuntos relacionados ao objeto dos serviços; |
| p) | Realizar até 06 (seis) visitas técnicas até a sede da Contratante, no decorrer do período de prestação dos serviços, com todas as despesas de viagens, hospedagem, deslocamento já incluídos no valor da prestação de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação. |
| q) | Atendimento técnico ao RPPS, em caso de questionamento do Tribunal de Contas e/ou Ministério da Economia e/ou qualquer outro tipo de fiscalização ou auditoria. |
| r) | Elaborar outros Estudos e/ou Demonstrativos solicitados pela Contratante. |

**5. DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:**

5.1 Providenciar a imediata correção de todas as deficiências detectadas pela CONTRATANTE, quanto à execução do contrato;

5.2 Garantir o pagamento a todos os prestadores de serviço alocados, bem como despesas extraordinárias, quando for o caso;

5.3 Emitir relatórios dos serviços prestados, sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

5.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos em decorrência da execução deste Contrato, assegurados o direito de defesa;

5.5 Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;

5.6 Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao Contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do Contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado;

5.7 Prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

5.8 Prestar informações sempre que solicitado pela CONTRATANTE, referentes à regulamentação profissional, piso salarial e demais informações de seus profissionais alocados;

5.9 Manter atualizados os registros e anotações trabalhistas dos profissionais alocados na prestação dos serviços e exibi-los sempre que exigidos pela CONTRATANTE;

5.10 Afastar ou substituir por recomendação do PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, empregados ou terceiros;

5.11 Cumprir o escalonamento de férias do pessoal, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e provendo a substituição dos mesmos nestes períodos;

5.12 Efetuar a remuneração dos seus profissionais, respeitada a legislação trabalhista;

5.13 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;

5.14 Manter até o final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados, segundo estabelecido no art. 71 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

5.15 Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

* 1. O pagamento será mensal, sendo realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da realização dos serviços e da entrega da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada e liquidada pela PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA
  2. A CONTRATADA apresentará até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados
  3. Para recebimento dos pagamentos a contratada terá que apresentar junto com a nota fiscal, cópia das certidões negativas de débitos junto ao FGTS, INSS (certidão conjunta da Receita Federal), Justiça do Trabalho (CNDT) em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.
  4. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a perfeita realização dos serviços.
  5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

**7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** O custeio para a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, é proveniente de recursos financeiros da PARANAVAÍ PREVIDÊNCIA, oriundos da Taxa de Administração, Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria. Desdobramento da dotação: 3.3.90.35.01.01.02 – Asses. e Consultoria Técnica ou jurídica.

**8. DO FORO:**

**8.1.** O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de PARANAVAÍ - PR.

**9. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

* 1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
     1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
     2. Lei Federal nº 14.133, de 2021;
     3. Lei Federal nº 8.666, de 1993;
     4. Lei Federal nº 4.320, de 1964;
     5. Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
     6. Lei Orgânica do Município.

**10. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:**

**10.1.** O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

**11. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:**

* 1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio eletronico da Paranavaí Previdência, pelo prazo de 03 (três) dias úteis.
  2. Manifestação de interesse e orçamentos devem, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail: [contato@paranavaiprevidencia.com.br](mailto:contato@paranavaiprevidencia.com.br) até as 17h00 min dia 30/05/2022.

PARANAVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE MAIO DE 2022.

**ROSELY NAVARRO RODRIGUES**

Diretora Presidente do Paranavaí Previdência